

ESTATUTO SOCIAL

1ª. MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA ADEQUADA AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Associação, Anteriormente com seu Estatuto Registrado no 8º. Tabelionato de Notas desta Comarca (Cartório Aguiar), no livro A/01 as fls.110 sob o nº. 110 em data de 22 de Fevereiro de 1990 e transferido para o 2º. Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Morais Correia).

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - Associação dos Presidentes e Ex-Presidentes de Associações dos bairros do Ceará, sociedade civil sem fins econômico, fundada em 25 de Dezembro do ano de 1985, com foro jurídico e sede provisória nesta Capital, na Rua São Felipe, nº. 868 - Parque Jerusalém - CEP: 60.731.020, devidamente registrada no 2º. Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas(Cartório Morais Correia), no Microfilme sob o nº. 3621, em data de 24.08.2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.064.849/0001-03.

Art. 2º - Resolvem de comum acordo alterar neste ato a razão social da Associação que passa a ser Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua.

Art. 3º - A Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua terá como principais finalidades:

- a) Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito.
- b) Realização de estudos e levantamentos gerais sócio - econômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, abastecimento, lazer e recreação.
- c) Promover Atividades que visem o desenvolvimento integrado da comunidade divulgando informações úteis sobre saúde, Educação, Habitação, Urbanismo, Alimentação, segurança Pública;
- d) Implementar ações visando a melhoria das condições de vida na comunidade, especialmente no que se refere à manutenção de creche, ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas, e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos às autoridades competentes.
- e) Manter em Parcerias com os poderes público ou privado Creche para atendimento de criança de 0 (Zero) a 6 (Seis) anos, escola com ensino fundamental e educação de adultos;
- f) Propiciar integração de seus associados e a comunidade através de promoções esportivas, atividades artísticas, recreativas com o objetivo de mobilizar a comunidade em busca de seu desenvolvimento, e difundir a cultura através de círculos de estudos, cursos, conferências;
- g) Desenvolver atividades que garanta a execução de programas e/ou projetos de proteção sócio-educativos destinados à criança e adolescente;
- h) Desenvolver programas e/ou projetos de proteção à família, maternidade e infância, adolescência e a velhice, promoção à integração do mercado de trabalho, habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração à vida comunitária;
- I) Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria de ações desenvolvidas;
- L) Desenvolver ações que promovam o resgate da auto-estima das pessoas da terceira idade;
- M) Criar e manter, espaço estratégicos para confecções e vendas de material de artesanato, fabricado pelos os associados gerando trabalho e renda para as famílias contribuindo para a auto-sustentabilidade da entidade.

Assinaturas manuscritas em azul.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição as organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias.

Art. 5º - A duração da Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES

Art. 6º - A Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua, poderá:

- a) Contratar serviços de entidades, organismos e profissionais especializados;
- b) Manter intercâmbio e convênio com os poderes constituídos da União do Estado e do Município, com entidades congêneres e outras, que possam desenvolver atividades afins, visando à consecução dos projetos e programas que possibilitem melhor atendimento aos seus beneficiados;
- c) Criar, Manter ou Administrar oficinas, unidades de apoio e produção de recursos técnicos-científicos, tais como produção gráfica, audiovisuais e demais atividades correlatas;
- d) Comercializar produtos elaborados nas oficinas de produção artesanais, visando a auto sustentabilidade da instituição e do assistido;
- e) Realizar promoções culturais, bazares, etc, para obtenção de recursos financeiros ou materiais que auxiliem no desenvolvimento da instituição.
- f) Promover e executar projetos, programas e plano de ação;
- g) Prestar serviços de apoio a outras organizações de fins não econômico e a órgão do setor público que atuam em área afins;
- h) Promover parceria, convênio e contrato com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- i) Realizar publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- j) Convênir com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- k) Promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, esportivas e assistenciais, etc, colaborar com campanhas de vacinação em massa e demais ações de medicina preventivas;

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Admissão do sócio:

Art. 7º - Serão considerados sócios, todos os moradores da Comunidade do Parque Jerusalem e adjacências, homens ou mulheres, proprietários ou não de imóveis, que dela queiram fazer parte, respeitando seus Estatutos e cumprindo as obrigações sociais, desde que tenham no mínimo 16 (dezesesseis) anos, sejam apresentados por dois sócios e tenham a sua inscrição aprovada pela Assembléia Geral.

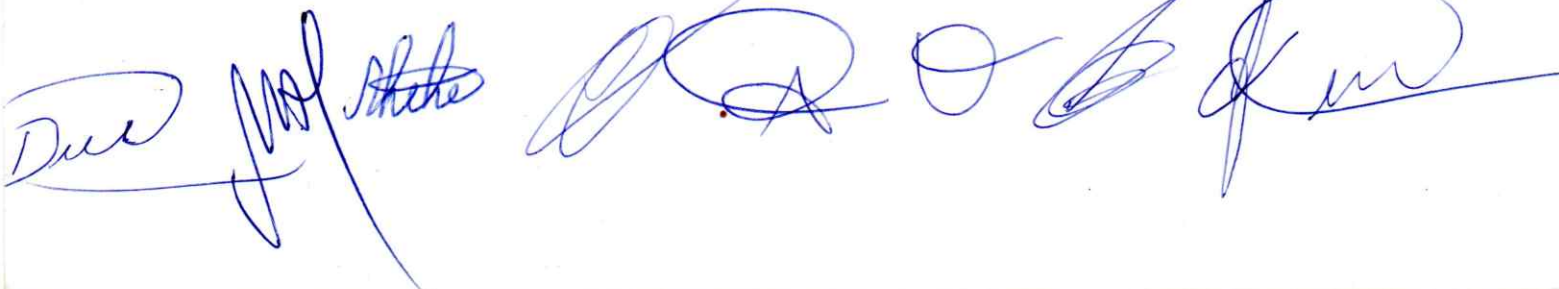
Parágrafo 1º - As propostas de admissão de sócios serão submetidas, pela Diretoria, à apreciação da primeira Assembléia Geral Ordinária, subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo 2º - A critério da Diretoria e por sua recomendação, poderá ser submetida à Assembléia Geral, a inscrição de pessoas que possam trazer real contribuição à Associação, na qualidade de sócios - colaboradores

Demissão do Associado:

Art. 8º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecido a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.



Parágrafo 2º.- A proposta de suspensão ou exclusão será incluída em pauta da Assembléia Geral, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do sócio, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da Associação ou atentatório à moral e aos bons costumes da comunidade.

Art. 9º. - Ao sócio passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

Art. 10º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Seção I - Das categorias de sócios

Art. 11º. - Haverá 3 (três) categorias de sócios, ou seja, sócios- fundadores, sócios- contribuintes e sócios- colaboradores.

Parágrafo único - Aos sócios- colaboradores estendem-se todos os direitos e deveres das demais categorias de sócios, exceto:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - pagar a mensalidade estipulada para as demais categorias.

Art. 12º. - Sócios - fundadores, considerados como tais, são os que participaram ativa e dedicadamente da constituição e fundação da Associação. Estão relacionados na Ata de Fundação.

Parágrafo 1º. - A Diretoria Executiva nomeada na ata de Constituição e Fundação terá cargo vitalício.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva tem a função do Conselho diretor para administrar o processo de eleição de novos membros a ser nomeados pelo Conselho Diretor referendados pela Assembléia Geral.

Art. 13º. - Sócios- contribuintes são todos os que forem admitidos pela Assembléia Geral com direito a votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo 1º - Os sócios-contribuintes deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os sócios que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria, que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 14º - Os sócios que integrarão a Associação serão em número ilimitado, e não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direito e obrigações recíprocos

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 15º. - São direitos dos sócios, com as restrições e condições previstas neste Estatuto:

- I - participar com voz e voto nas decisões da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - Participar das atividades da Associação, e integrar por designação da Diretoria ou da Assembléia Geral, seus Departamentos ou Comissões;



- IV – Solicitar à diretoria informações sobre os registros da Associação (seus Estatutos, Regimento, Livros de atas e Quadro Social) e a sua atuação junto à comunidade;
- V – Solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação, e providências, no âmbito da sua competência;
- VI – Exigir, mediatamente requerimento assinado por, no mínimo, (5%) cinco por cento dos associados, que o Presidente ou Conselho Fiscal convoquem Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias da entrega da solicitação;
- VII – Convocar, mediatamente Edital, assinado por, no mínimo, 50 (cinquenta) moradores do Parque Jerusalém, a Assembléia Geral para a reestruturação da Associação, no caso em que se verificar a vacância de todos os cargos eletivos;
- VIII – Os associados têm iguais direitos, se o estatuto não dispuser o contrário.

Art. 16 – São deveres dos sócios

- I – Acatar as decisões da Diretoria em Assembléia Geral, em tudo que diga respeito ao cumprimento destes Estatutos;
- II – Respeitar todos os membros da Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua, enquanto participantes das tarefas comuns da vida comunitária;
- III – Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua e pelo patrimônio público e privado existente na Comunidade do Parque Jerusalém;
- IV – Comunicar à Diretora ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento;
- V – Colaborar e contribuir, na medida do possível, com as atividades da Associação e o pagamento da mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;
- VI – Participar das Assembléias Gerais.

Art. 17 – Ocorrerá suspensão dos direitos associados ou exclusão do quadro social:

- I – Mediante pedido expresso do associado;
- II – Pela Assembléia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de 1/3 (um terço) do quadro social habilitado.

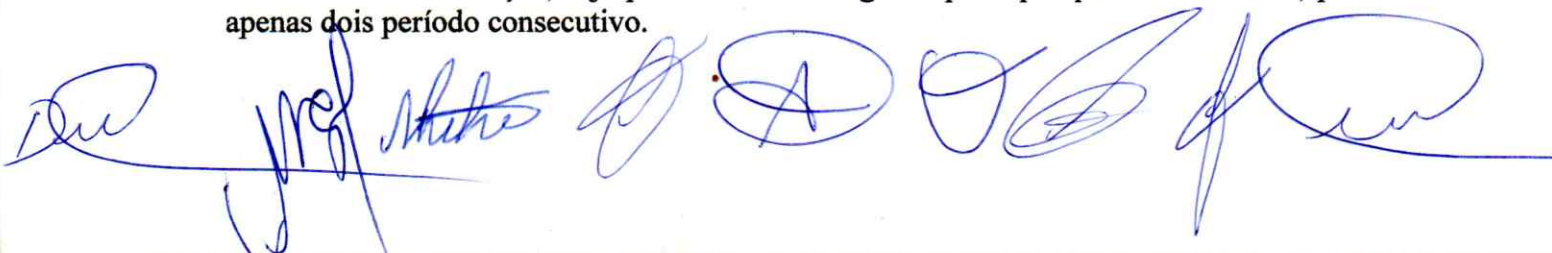
CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A Administração da Associação é integrada por:

- I – Órgãos Colegiados;
- a) Diretora; e
- b) Conselho Fiscal;
- II – Departamentos Administrativos, tais como o Desportivo, Social Educativo Cultural, Assistência, Cooperativo, e em especial Departamento da Creche Comunitária, atendendo à satisfação dos objetivos e necessidades permanentes do trabalho associativo;
- III – Comissões de Trabalho, quem atendem à satisfação de objetivos e necessidades circunstanciais da comunidade.

Art. 19 – O mandamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de (04) quatro anos.

Parágrafo 2º - Qualquer membro eleito para a Diretoria ou Conselho Fiscal, só poderá candidatar-se a reeleição, seja para o mesmo cargo ou para qualquer outro eletivo, por apenas dois período consecutivo.



Art. 20 - A eleição, por voto secreto ou não se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal, salvo nos casos de vacância.

Art. 21º. - A Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua no desenvolvimento de suas atividades não fará discriminações, de Raça, Cor, Credo Religioso.

Art. 22º. - A Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua, terá um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento em suas atividades.

Art. 23º - São membros da Diretoria: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º. - O Conselho Fiscal será composto de 2 (Dois) membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 25º. - A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, ou extraordinariamente por vocação do Presidente ou de pelo menos (3) três dos seus membros eleitos e integrantes.

Art. 26º. - A diretoria se reunirá observada a presença da maioria absoluta dos seus membros.

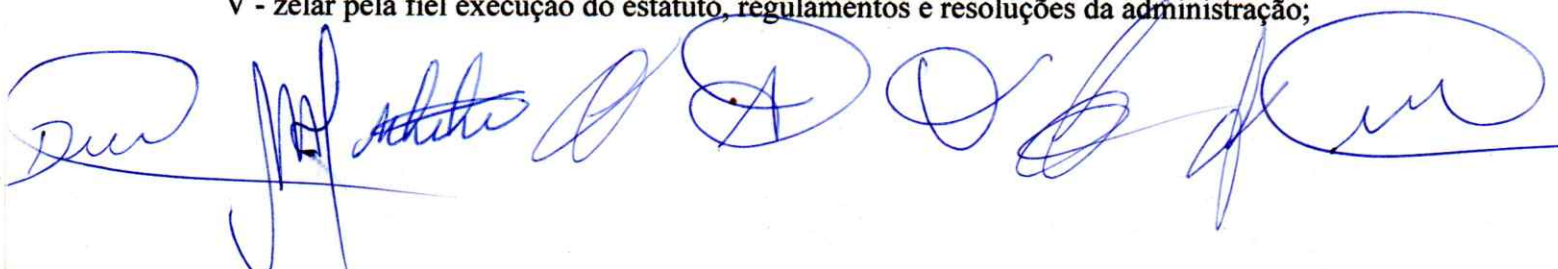
Parágrafo Único - As deliberações da diretoria serão tomadas pela aprovação de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos presentes nas reuniões.

Art. 27º. - Compete á diretoria:

- I - tomar as decisões e executar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos sociais;
- II - resolver os casos omissos nestes estatutos "ad referendum" da primeira assembléia geral ordinária subsequente;
- III - comunicar aos sócios as suas resoluções, sempre for do interesse dos mesmos;
- IV - apresentar, nas assembléias gerais ordinárias, balancetes demonstrativos da situação financeira da Associação;
- V - criar e extinguir os departamentos administrativos, designando seus titulares e elaborando os seus respectivos regulamentos;
- VI - apresentar relatório das atividades realizadas por sua gestão, ocasião da transmissão dos cargos.

Art. 28º - Complete ao presidente:

- I - convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléia geral;
- II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;
- III - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação;
- IV - conceder a palavra, e nega-la ou ao sócio que pretender tumultuar a sessão ou desviar do assunto;
- V - zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções da administração;



- VI - representar a entidade ou fazer-se representar em todas solenidade a que esta for convidada;
- VII - assinar, juntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e no interesse da Associação;
- VIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades e Prestação de Contas;
- IX - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Parágrafo único - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nas atividades afins da entidade

Art. 29º. - Compete ao Secretário:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo do Tesoureiro;
- III - secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- IV - ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida.
- V - redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fornecer aos associados as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades;
- VI - assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação;
- VII - officiar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) aos associados que forem desligados, suspensos, ou designados para qualquer cargo ou comissão;
- VIII - entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso Relatório e Inventário de tudo que pertencer à Secretaria.

Art. 30º. - Compete ao Tesoureiro:

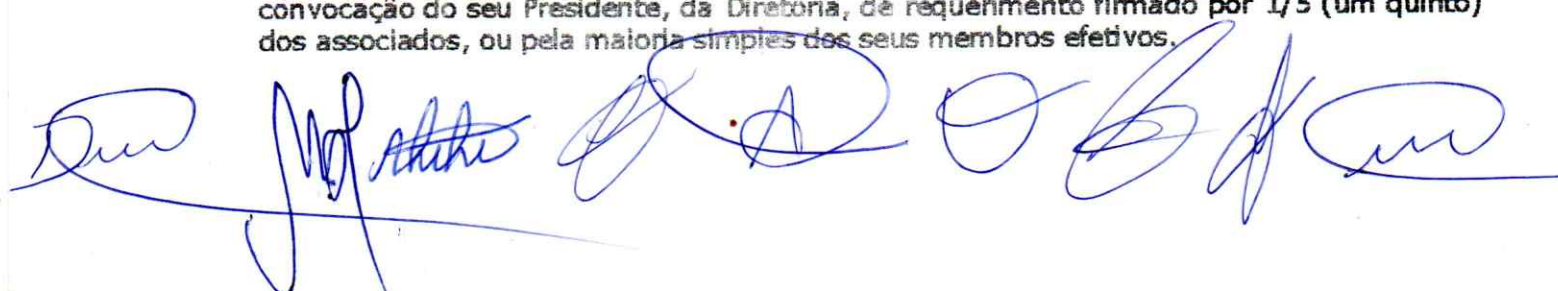
- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
 - II - arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
 - III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relacionados com movimentação de valores;
 - IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;
 - V - elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação;
 - VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
 - VII - fornecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todas as informações da gestão patrimonial e os documentos comprobatórios do exercício financeiro da Associação.
- Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nas atividades afins da Tesouraria

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 31º. - O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 32º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, por convocação do seu Presidente, sempre com antecedência às reuniões ordinárias da Assembléia Geral Ordinária, para examinar os balancetes da Diretoria e os assuntos da respectiva pauta.

Parágrafo 1º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, da Diretoria, de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pela maioria simples dos seus membros efetivos.



Parágrafo 2º - As convocações para reuniões do Conselho Fiscal obedecerão o prazo de 48 horas

Art. 33º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - assegurar que todos os cargos eletivos e de confiança na Administração da entidade sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;

II - examinar os balancetes, o balanço anual e a documentação comprobatória da gestão financeira de todos os órgãos e departamentos da Associação, emitindo Pareceres a respeito;

III - estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, dando Parecer sobre as tabelas de taxas e contribuições que forem propostas à aprovação da Assembléia Geral;

IV - orientar e fiscalizar, no exercício de suas funções os administradores eleitos, detentores de cargos de confiança, ou contratados a qualquer título, na Associação, recomendando por escrito as medidas necessárias ao desempenho efetivo e regular das suas funções;

V - propor à Assembléia Geral, a destituição dos administradores que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contrariem a efetividade e a regularidade no exercício das suas funções, ou que tenham cometido falta grave, contrariando os objetivos ou interesses da Associação;

VI - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, para apreciar e declarar falta grave na gestão associativa, destituir de membros da Administração, ou preencher cargos eletivos, na hipótese da sua vacância.

Seção III - Da gestão de pessoal

Art. 34º. - No Estatuto disposto, Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o Art.3º, inciso III da Resolução 31/1999.

Art. 35º. - O desempenho de atividades profissionais, exercidas junto a Diretoria Administrativos, por seus Diretores e outros detentores de cargos de confiança, previstos neste Estatuto ou nos respectivos regulamentos e regimentos internos, poderá ser objeto de remuneração por parte de entidades públicas ou privadas, que aceitem subsidiar ou patrocinar a realização das respectivas atividades.

Parágrafo 1º - Essa remuneração será estabelecida por vínculo direto do seu beneficiário com a entidade pública ou privada que funcionará como mantenedora da respectiva atividade e relação de trabalho.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua incorrerá em ônus, a qualquer título, seja diretamente, mediante contrapartida de remuneração, ou indiretamente pela assunção do respectivo passivo trabalhista.

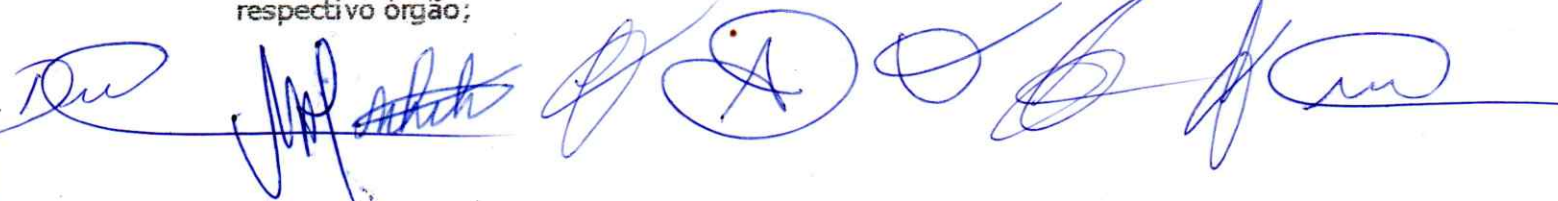
Art. 36º. - A contratação de pessoal pela Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades a fim, será submetida pela Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral.

Seção IV - Da vacância dos cargos

Art. 37º. - Implica na vacância de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a incidência do respectivo detentor em:

I - renúncia ou afastamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados;

II - falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do respectivo órgão;



Parágrafo 2º - Será exigida a convocação por Editais e Circulares, quando a pauta incluir:

a) Eleições ou declarações de vacância de cargos eletivos ou reestruturação da Associação.

... de associados.

c) Alienação de bens móveis e imóveis.

d) Alteração nos Estatutos.

Art. 45º - A convocação das Assembléias Gerais far-se-á na forma do estudo, garantindo a um quinto 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

a) Eleições Gerais a Diretora e o Conselho Fiscal: prazo de 30 dias, com 20 dias para apresentação de chapas, cinco dias para homologação pela Comissão Eleitoral, e cinco dias para recurso.

Art. 46º - Compete privativamente à assembléia geral:

I - Eleger os administradores.

II - Destituir os administradores

III - Aprovar as contas

IV - Alterar o estatuto

Parágrafo Único - Para as deliberações aos que se referem os Incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terço 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço 1/3 das convocações seguintes.

CAPITULO V - FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 47º - As receitas da Associação provirão das seguintes fontes:

a) Doações e contribuições.

b) Taxas de administração de projetos nacionais e estrangeiras

c) Contrato de gestão

d) Termos de parceria

e) Convênios

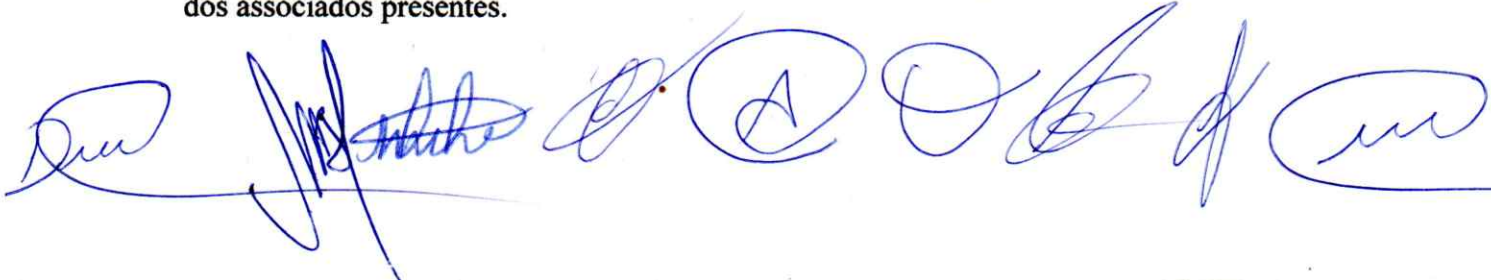
f) Subvenções

g) Promoções diversas

Art. 48º - Por ser uma entidade não econômica o seu recurso, suas rendas e eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Institucionais no território nacional.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - O patrimônio da Associação Projeto Irmão Sol Irmã Lua será constituído pelos moveis e imóveis, legados, doações nacionais e estrangeiras, subvenções que a mesma possua ou venha a possuir, competindo à Diretora a administração nos mesmos; todavia qualquer tipo de transação ou alienação do mesmo ficará subordinado à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, referendada por 2/3 (dois terços) votos dos associados presentes.



CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Dissolvida associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações idéias referida no parágrafo único do Art. 48º, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto ou, omissa esta, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, em primeira convocação com 2/3 e em seguida com qualquer número da Associação quando se tornar impossível à constituição de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Por cláusula do estatuto ou, seu silêncio por deliberação dos associados, podem estes, antes da desativação do remanescente referida deste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 51º - Os atos administrativos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão comparados aos crimes previstos contra a economia popular.

Art. 52º - O presente estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembléia Geral e Extraordinária por maioria dos associados para resolver os casos considerações omissos. Estas decisões posteriormente referidas pelos associados, e terão força de lei uma vez procedida o Registro no Cartório de Registro Especial. Como determinada a lei nº.10406 de 10 de janeiro de 2002, Art. 53º ao 61 do Código Civil Brasileiro.

FONTELEZA 1 MARÇO 2007.

ESTATUTO SOCIAL

1ª. MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA ADEQUADA AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Secretaria: Marcos Aurélio Duarte do Amaral
Presidente: [assinatura]
Vice Presidente: Celia Marie Tavares da Silva
1º Tesoureiro: Jair Jucaris Martins
2º Tesoureiro: Roberto Rodrigues de Sousa
Conselho Fiscal Titular: Jocinda Alexandre de Figueira
Conselho Fiscal Titular: Emanuel Albino de Sousa
Conselho Fiscal Suplente: Elbiana Lima dos Anjos Souza
Conselho Fiscal Suplente: Maria Riki da Silva

Anulacion
da
Diretoria

[assinatura]

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
Rua Major Facundo, 676
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob Nº **5883**
FORTALEZA, 20 JUN. 2008
ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - Oficial
SILVIA HELENA FERREIRA EIXEIRA - Substituta
SILVIA HELENA FERREIRA EIXEIRA - Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97
Emolumento 31,75
FERMOJU 2,00
FERC 2,60
Nº Selo AC 053298
Via(s) _____
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE